Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 17 / 12 / 2009
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM: 2009 / 2012
ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 16 / 12 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM:2009/2012

LEI N°. 70/2009 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), ESTABELECE COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criado e estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento do Poder Executivo Municipal, e deliberativo no âmbito de sua competência, em se tratando das questões ambientais, propostas nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), compete:

I – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, objetivando a defesa, a conservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer ação fiscalizadora e de observância às normas constantes da Lei Orgânica Municipal, e das legislações a que se refere o Inciso anterior;

IV – obter e repassar, aos órgãos públicos, entidades privadas e comunidade em geral, informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental;

V – atuar no sentido da conscientização pública, no intuito do pleno desenvolvimento ambiental, promovendo, para tanto, a educação ambiental (formal e informal), com forte ênfase naqueles problemas ocorrentes no Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, visando a proteção do meio ambiente, por sua vez prevista na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar, aos órgãos atuantes e competentes, o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos, com entidades públicas e privadas, ligadas à pesquisa e a demais atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, acerca dos aspectos ambientais, quando de políticas, planos e programas governamentais, que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, proposta orçamentária inerente e necessária a seu pleno funcionamento;

XI – identificar e informar, aos órgãos públicos competentes (nas esferas federal, estadual e municipal), e à comunidade em geral, acerca da existência de áreas já degradadas, em processo de degradação ou, ainda, ameaçadas por este processo;

XII – opinar quanto à realização de estudos alternativos, em se tratando de possíveis conseqüências ambientais, quando de projetos públicos ou privados, requisitando, para tanto, das entidades envolvidas, aquelas informações demandadas e fundamentais ao exame da matéria, com vistas ao alcance da compatibilidade entre o desenvolvimento sócio-econômico e a preservação ambiental;

XIII – acompanhar e garantir o controle permanente das atividades degradantes e poluidoras, adequando-as e compatibilizando as mesmas com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que incorra em impacto ambiental, ou que desequilíbrio ecológico desencadeie;

XIV – receber relatos e denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido da apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis e competentes, com o propósito de sugestões ao Poder Executivo Municipal, para a tomada de providências cabíveis e concretas.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS

Prefeito Municipal